Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 19 de maio de 2020 Edição nº 188

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 13/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e em face da indicação do Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas realizada na 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE nomear o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, 3º Procurador de Justiça Criminal, para exercer o Cargo de Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 15 de maio de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007301-3.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 02.2020.00001164-9.
Interessado: Paulo Cesar da Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando o teor do Ato PGJ nº 06/2020, alterado pelos Atos PGJ nºs 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 13/2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, sobreste-se o presente feito, até ulterior deliberação, voltando.

Proc: 02.2020.00001853-1.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Furto. Pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Condição especial da indiciada – problemas psíquicos. Discordância da Juíza de Direito. Encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28 do CPP. Prematuro o arquivamento do inquérito. Art. 26 e parágrafo. único do CP. Ausência de prova da inimputabilidade. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00002366-7.
Interessado: 5ª Procuradoria de Contas - MPC/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NUDEPAT, com traslado à Força-Tarefa COVID-19MPE/AL, à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital e a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições para as matérias relacionadas às fazendas públicas Estadual e Municipal.

Proc: 06.2018.00001051-3.
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 4º OFÍCIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. À Secretaria de Gabinete para adoção das providências cabíveis.

Proc:06.2019.00000718-9
Interessado: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face do decurso do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de aprofundamento das medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, § 6º , da Resolução CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007. Encaminhe-se expediente à Procuradoria Geral do Estado solicitando a remessa de cópia dos Despachos ns. 0331910 e 0332656, exarados no processo n. 01104.0000000167/2018.

Proc: 06.2019.00000781-2.
Interessado: Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves.
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Inquérito Administrativo nº 001/2019
Processo SAJ/MP: 02.2020.00001882-0.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.
EMENTA: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO APURAR SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DEVERES E ÉTICA FUNCIONAL, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 72, I E 74, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO AO INDICIADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 82, II, C/C ARTIGO 79, III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96, COM A RESSALVA QUE DEVERÁ SER DESCONTADO O PERÍODO DO AFASTAMENTO CAUTELAR, CONFORME O DISPOSTO NO ART.82, §1º E ART.92, §2º DO SALIENTADO DIPLOMA LEGAL.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 258, DE 18 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE excluir, a pedido, o Dr HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 47º Promotor de Justiça da Capital, dos efeitos da Portaria PGJ n. 351, de 10 de junho

de 2019.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO		
	RIO LARGO	23 e 24	1ª PJ: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO		
	ARAPIRACA	23 e 24	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar	MAIO		
	SANTANA DO IPANEMA	23 e 24	2ª PJ: Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias

Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	CORURIPE	23 e 24	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	UNIÃO DOS PALMARES	23 e 24	2ª PJ: Dra. Adilza Inácio de Freitas

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 11/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 4ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2020, a ser realizada excepcionalmente de forma virtual, no dia 20 de maio do corrente ano, às 14:30 horas:

–JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
–HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
–JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
–MARIA LUÍSA MAIA SANTOS e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
–MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
–UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
–JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direito do Consumidor;

–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
–LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de maio de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002690-9
Interessado: Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho - Câmara Municipal de Maceió
Natureza: Pede providências quanto falta de Hidroxicloroquina e Azitromicina
Assunto: Ofício nº 25/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002692-0
Interessado: Gabinete do Deputado Davi Maia - Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Natureza: Ref Protocolo SAJ nº 02.2020.00002239-0. Complementação de representação por improbidade administrativa no LACEN
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002695-3
Interessado: Ustane Fanchin
Natureza: Solicita a intervenção do MP a fim de que se suspendam obras na área rural de Maragogi
Assunto: Requerimento
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2020.00002696-4
Interessado: Nathália Gusmão Cabral de Melo
Natureza: Pede providências do MP com relação a um transbordo de lixo que está a ser instalado em Maragogi, junto a muitas casas e dezenas de pessoas sem consulta à população
Assunto: Requerimento
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2020.00002697-5

Interessado: Sandra Helena Gomes de Miranda
Natureza: Requer providências acerca de transbordo de lixo instalado em Maragogi junto a muitas casas e dezenas de pessoas sem consulta à população
Assunto: Requerimento
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2020.00002698-6
Interessado: Andréa Monteiro Gusmao
Natureza: Requer providências acerca de transbordo de lixo a ser instalado em Maragogi junto a muitas casas e dezenas de pessoas e sem consulta a população.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2020.00002700-8
Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL
Natureza: Encaminha Denúncia SEI 08230.002359/2020-71
Assunto: OFÍCIO Nº 124/2020/COR/SR/PF/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2/3/2020), às dez horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Antiógenes Marques Lira e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes na sessão e dirigiu-se à tribuna para emitir seu pronunciamento. Preliminarmente, o presidente saldou todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça e agradeceu a cada um individualmente, esclarecendo que, durante sua caminhada como membro deste colegiado, todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça lhe deram lições de humildade e apoio, de modo que foi possível superar todos os obstáculos e deficiências do Ministério Público. Relatou que foi recebido de braços abertos pelo Egrégio Colegiado e seus membros foram grandes companheiros que o fizeram crescer profissionalmente e pessoalmente, sendo o órgão um grande exemplo de união e decência. Ato contínuo, o presidente dirigiu-se aos Promotores de Justiça, na pessoa do Presidente da Associação do Ministério Público – Ampal, e agradeceu pela união e apoio que sempre lhe deram, pedindo que todos os Promotores de Justiça continuem unidos, juntos e fortes, caminhando numa mesma direção. Em seguida, o Presidente dirigiu-se aos servidores para agradecer e ressaltou que no Ministério Público não existem duas categorias, uma de membro e outra de servidores, mas sim uma única família formada por todos que integram a Instituição. Agradeceu, especialmente, as servidoras lotadas na Secretaria de Gabinete, que, em todos os momentos, principalmente nos momentos mais tristes, lhe fizeram sorrir, o que fez com que a cada dia ganhasse mais força para continuar a batalha. Agradeceu, também, aos colaboradoes da Instituição, asseverando que são essas pessoas que nos ensinam lições diárias de humildade e coragem. Continuando, o Presidente elogiou os servidores que ocupam cargos de direção na Instituição bem como a Consultora Jurídica, informando que os gestores que o antecederam acertaram na escolha dessas pessoas para assumir os respectivos cargos e sempre exerceram um papel fundamental na Instituição. De forma especial, o Presidente agradeceu ao Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, com quem dividiu a administração do Ministério Público por mais de três anos, sem lhe faltar lealdade e competência. Também de forma especial, agradeceu ao Subprocurador-Geral Judicial Sérgio Jucá, afirmando que o mesmo é uma referência para Alagoas e ficou muito feliz quando o referido membro aceitou o cargo de Subprocurador Judicial, pois teve a certeza de que o destino da 2ª instância do Ministério Público estaria em boas mãos. Ato contínuo, o Presidente confidenciou que não poderia deixar de citar o nome de três pessoas que fizeram parte da sua vida de uma forma especial. Uma delas é o Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, a quem conheceu antes de ingressar no Ministério Público e tem grande carinho

e admiração. Outra delas é o Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, que lhe confiou a gerência do Gecoc por duas vezes, dando-lhe a oportunidade de discutir a Instituição. E a terceira delas é o Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiro Filho, que tem lhe dados sábios conselhos, de relevante importância para a sua caminhada. O Presidente também agradeceu ao Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino por permitir que ele ingressasse no Ministério Público por meio de um concurso público, pautado exclusivamente no mérito. Na sequência, o Presidente afirmou que não poderia deixar de citar duas das pessoas mais importantes da sua vida, que são seus pais, e com eles aprendeu as mais importantes lições de vida. Ato contínuo, o Presidente proferiu seu discurso nos seguintes termos: “Aprendi com os meus pais, desde cedo, que a base da nossa vida está na fé, no amor e no caráter. É preciso, portanto, saber honrá-los, para dar sentido a cada atitude, cada decisão, cada passo que pode nos levar à frente. Eu ousaria acrescentar que a capacidade de seguir adiante, com o coração pleno, a emoção renovada e a consciência em paz, se constrói quando sabemos compartilhar sentimentos e valores, ao longo da trajetória, construindo uma história que nos permite abrir novas portas, sem fechar nenhuma daquelas pelas quais passamos. Hoje, para mim, esta reflexão se reafirma e me conforta, ao me dar suporte para enfrentar uma difícil, mas necessária decisão, sob o argumento fundamental de que, para seguir o mesmo caminho, baseado em valores e princípios, é preciso entrar de corpo e alma na arena da vida. Há 24 anos ingressei no ministério público de alagoas, e aqui aprendi que o sonho realizado nunca parou de amadurecer, fortalecendo as minhas convicções. Crescia o desejo irreversível de lutar por justiça, combater o crime, enfrentar a desigualdade social, enfim, trabalhar pelas pessoas, servir à missão pública de fazer o certo e encontrar soluções, ter o bem comum como maior conquista da nossa sociedade. Foi por esta batalha que me apaixonei, desde a minha adolescência, e à qual tenho dedicado as minhas energias, com fé em deus e um confiança inabalável nas pessoas que, como eu, são mobilizadas pela solidariedade, a decência e o respeito. Isso exige perseverança e coragem. Porque encarar as distorções e os desequilíbrios não é tarefa simples, e nos coloca diante de obstáculos imensos, que tentam nos fazer crer como intransponíveis. Não existe barreira que iniba a ação de quem se entrega ao ofício com amor e dedicação. Hoje quero, mais uma vez, agradecer. E irei além das palavras. É evidente que a minha gratidão se estende a cada um de vocês, que são parte da minha vida e da minha trajetória. E que também serão parte do meu futuro, porque carregarei no meu coração as sólidas amizades que construí e os valores que defendemos juntos, porque o que nos reuniu vai se manter. Fui trazido à liderança de uma das mais importantes instituições da nossa democracia, o Ministério Público. Outro grande desafio foi assumir a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que me permitiu unir os ensinamentos do Ministério Público com a prática de ser um gestor. Dei o meu melhor. E foi muito bom continuar a fazer o bem pro povo de Alagoas. Tenho orgulho de ter conseguido agregar, durante toda a minha carreira, tanta gente capaz, aproximando esta grandiosa instituição dos interesses sociais. Ouvir pessoas e me empenhar em resolver seus problemas foi parte fundamental nessa caminhada. Enfrentar batalhas para fazer justiça é a síntese da missão de cada um de nós, à qual ofertamos nossa força de trabalho. E foram tantos os enfrentamentos necessários. Desagradando alguns, é verdade, porque, infelizmente, fazer o certo e cumprir a lei não é uma unanimidade no nosso país. Demanda obstinação, resiliência e senso de justiça. Graças a Deus isso nunca me faltou. Sempre entendemos que o nosso objetivo é proteger as pessoas, livrar a sociedade dos malfeitos que a lesam, que oprimem direitos básicos e universais, que prejudicam, na maior parte das vezes, a parcela da população mais vulnerável e, portanto, a que mais precisa de apoio. Isso exige coragem, determinação, desprendimento e também coração. Tudo começa no sentimento. A vida ensina, nas conquistas e nas perdas, o valor de um ser humano e a importância da garantia, para cada um, do direito a sonhar com a felicidade. É isso, meus amigos e minhas amigas. Não por acaso estou hoje aqui com a minha família. Será sempre ao lado dela que renovarei o meu compromisso com as pessoas. E é exatamente o que estou fazendo neste momento, assim como fiz há 24 anos. As inúmeras ameaças, os riscos e tantos perigos com os quais me deparei, expondo, inclusive, a minha família na trajetória como promotor, secretário de segurança pública ou procurador-geral, poderiam ter sido um ponto de inflexão e um obstáculo aos novos passos. Mas, devo confessar, comigo não funciona assim. Nada me estimula mais ao desafio do que a sua complexidade. Eu não procurei este caminho, com tamanha abnegação, para desistir diante das dificuldades impostas. Ousaria dizer que veio delas o maior convite. Eu não temo problemas, nem os evito, eu me apresento para resolver. Porque eu sei que milhares de pessoas, que não tiveram esta possibilidade, contam com isso, precisam que alguém as represente. E enfrente. Posso assegurar a vocês, em mais de 20 anos, todos os dias eu tive a absoluta certeza de que estava no lugar certo, cumprindo o meu papel. Sem hesitação. Em nome de homens, mulheres e crianças dos quais, quase sempre, eu sequer sabia como se chamavam. Mas estava convicto de que, ali, atendia a um chamado. A mim foi confiada uma missão, realmente acredito. Mas eu também fui ao seu encontro. E fico muito feliz ao constatar, hoje, que não daria um só passo atrás em tudo o que realizei até agora. Aliás, é chegada a hora de dar mais um passo à frente. Uma mudança, à esta altura? Sim, mas na mesmo direção. No combate de sempre. Agradeço a deus, diariamente por todas as vitórias. A experiência aguçou, positivamente, a minha inquietação. A vontade e a disposição para fazer mais. A experiência me rejuvenesceu, alimentou minha coragem, reforçou minha determinação, amadureceu meus sonhos. A missão não está cumprida. É parte da história saber seguir o percurso, reconhecendo as etapas concluídas e os novos desafios que se apresentam, por isso não se trata de um fim, talvez de um recomeço. Os meus princípios me trouxeram ao ministério público. Aqui pude defendê-los, aperfeiçoá-los e praticá-los. serão os mesmos que me levarão adiante. Amigos e amigas, minha esposa, meus filhos, meus pais, vocês que me fazem quem eu sou, são pessoas a quem a minha gratidão jamais será suficiente. Ainda assim, humildemente, eu deixarei registrado, na minha história pessoal e nas páginas do Ministério Público de alagoas, o meu sincero agradecimento. Hoje devolvo a essa Instituição o cargo de Procurador-Geral, que procurei honrar em cada minuto da minha atuação. Também encerro a minha carreira no ministério público de cabeça erguida, mas com a certeza de que o espírito de servir Alagoas estará sempre vivo dentro de mim.

Aqui tive o privilégio de trabalhar, deixar minha contribuição modesta, pela grandeza desta casa, mas inteira, íntegra e total. A possibilidade de abraçar uma nova missão me leva a esta decisão. Estou sendo capaz de efetivar uma tão difícil decisão justamente porque a casa de onde hoje saio, pela porta da frente, me ensinou que não podemos, jamais, nos omitir. O Ministério Público é uma parte fundamental de tudo o que construí, por isso eu não o deixo, eu o levo comigo. É provável que, em breve, eu esteja entrando em uma luta diferente, mas respeitando a minha identidade, de cabeça erguida, em defesa do que acredito. Eu nunca me curvei diante dos desafios. Eu nunca recuei frente a ameaças. Eu tenho fé em deus e trago comigo a força herdada de homens e mulheres de bem. Contar com o apoio de todos por quem já trabalhei, em nome da lei e da justiça, é infinitamente mais relevante do que a possível resistência daqueles a quem desagradei. Infelizmente, no nosso mundo, quem faz o certo não atende a todos, mas não tenho dúvida alguma de que, assim, consegui ser aliado de uma imensa maioria. É a todas essas pessoas que eu quero levar a minha mensagem. Eu não estou me distanciando de vocês nem da nossa luta de sempre. Eu estou ficando ainda mais próximo. A mesma combatividade contra crime, corrupção, injustiças, desmandos, seguirá comigo. E não será, como nunca foi, utilizada para destruir, mas para corrigir erros e construir dias melhores para a nossa gente. Mais do que um projeto, temos um propósito. Acredito na união em torno de ações convergentes. A humanidade precisa, cada vez mais, de tolerância, de solidariedade, de diálogo, de valores cristãos universais, capazes de superar diferenças, discórdia, violência. É evidente que o desvio destes princípios deve ser, quando não evitado, punido. Mas podemos investir no potencial dos bons exemplos. Enquanto isso, deve avançar inabalável a batalha empreendida nesta casa contra todos os tipos de crime. Eles não podem ser capazes de roubar a nossa esperança. O sonho de um mundo melhor tem quer ser tratado como um patrimônio, sob total segurança contra qualquer ataque. Será com a altivez que caracteriza essa casa que levarei em frente todo e qualquer novo compromisso. sabendo agregar, mantendo intacta a autonomia, priorizando as convergências, mas reafirmando nossas crenças e nossa identidade, na batalha contra as injustiças e pelo que é direito e certo. Entrei nesta jornada seguindo o exemplo dos meus pais e hoje faço uma travessia de mãos dadas com a minha família e os meus amigos. E me comprometo com todos aqueles que acreditam em mim. Amigos, para finalizar, surge um filme na minha cabeça. Um jovem, 25 anos, cheio de ideais, com uma família recém-criada, iniciando sua jornada em busca de um mundo mais justo e melhor. Ali começava a caminhada que iria formar definitivamente meu caráter. Nesse trajeto, diversas vezes, as encruzilhadas da vida me levaram a fazer escolhas muito difíceis, mas sempre justas e honestas. A cada dificuldade, a persistência de prosseguir. O tempo passou, a fé aumentou e os ideais se consolidaram. Hoje, relembrando essa história, me vejo emocionado e, diante de todos vocês, reafirmo o meu compromisso: mesmo sabendo da incerteza do futuro, os meus princípios jamais sucumbirão diante de qualquer barreira. Vou para uma nova jornada e levo comigo a fé em deus. Esteja aonde estiver, defenderei a grandeza dessa instituição e os ideais de justiça social. Obrigado por me ajudarem a transpor todos os obstáculos que estiveram no caminho. Concluo agradecendo a minha família por se colocar comigo em mais uma nova missão. amo vocês". Após o discurso, o Presidente apresentou renúncia ao cargo de Procurador-Geral de Justiça bem como o pedido de encerramento das suas atividades no Ministério Público, passando a presidência da sessão para o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Na sequência, o atual presidente elogiou o posicionamento do então Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, ao tempo em que enalteceu não só a sua carreira como membro do Ministério Público como também a sua gestão è frente da Instituição. Ato contínuo, foram convidados os Promotores de Justiça integrantes do GAECO para prestar homenagem e fazer entrega da placa ao homenageado Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, tendo o Promotor de Justiça Elísio Maia feito a leitura de um discurso. Ao ser franqueada a palavra, o Presidente da Associação do Ministério Público apresentou elogios ao então Procurador de Justiça Alfredo Gaspar de Menjdonça Neto e desejou-lhe sucesso na nova caminhada. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino ressaltou o respeito que todos têm por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, uma vez que pairou um silêncio sepulcral quando o mesmo falava, o que demonstra o carinho e respeito pelos seus pares. Afirmou, ainda, que Alfredo Gaspar de Mendonça Neto foi um excelente Promotor do Júri e na sua gestão teve um apoio essencial de Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Sérgio Jucá. Finalizou desejando boa sorte. Após, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá ressaltou que o caminho a ser percorrido por Alfredo Gaspar é árduo, difícil, mas o mesmo é dotado de personalidade, persistência e honradez. Por fim, desejou-lhe que seja feliz. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá discorreu sobre a carreira de Alfredo Gaspar de Mendonça Neto no Ministério Público, enfatizando sua atuação impecável no Tribunal do Júri bem como sua atuação no Gecoc, em 2013, simbolizando uma referência institucional. Ao final, ressaltou que a decisãode Alfredo Gaspar tem que ser aceita por todos, pois ele brilhará para Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. Na sequência, Carlos Mendonça, filho do então Procurador-Geral de Justiça, fez uso da palavra para, em nome da família, dar um abraço em seu pai, enfatizando que o mesmo sempre foi seu herói, tendo na pessoa de seu pai o grande exemplo da sua vida. Relatou, ainda, que achava que seu pai já havia lhe passado todos os valores possíveis, porém, na data de hoje, Alfredo Gaspar apresenta mais uma nova lição. Voltada a palavra ao Presidente da sessão, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este gratulou mais uma vez a Alfredo Gaspar de Mendonça Neto pela oportunidade de conduzir ao seu lado o Ministério Público nesses últimos três anos, salientando as melhorias alcançadas durante a gestão. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Procurador-Geral de Justiça interino
Presidente da Sessão

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/3/2020), às oito horas e vinte minutos (8h20min), no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça interino Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos os Procuradores de Justiça na sessão bem como aos membros e servidores que assistiam à reunião no auditório. Iniciada a discussão, o Presidente relatou a situação atual do Projeto de Lei Complementar que tramita na Assembleia Legislativa. Em seguida, os demais integrantes da mesa se manifestaram quanto à matéria. Ato contínuo, o Presidente informou que o Egrégio Colegiado estaria em sessão permanente, ocasião em que os Procuradores de Justiça presentes se dirigiram à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, acompanhados de alguns membros e servidores da Instituição. Por volta das 11h, a sessão foi retomada no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, tendo sido retomada a discussão acerca do citado projeto de lei. Na sequência, foi franqueada a palavra, tendo se manifestado membros do Colegiado e alguns Promotores de Justiça presentes. Após discussão, o Presidente informou que estava agendada, para às 16h, uma reunião com o Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, a fim de buscar soluções para o tema. Após reunião com o chefe do executivo estadual, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça interino
Presidente da Sessão

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/3/2020), às onze horas (11h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4o (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram, para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Procurador-Geral de Justiça interino, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, e os Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro e Valter José de Omena Acioly. Ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Dennis Lima Calheiros e José Artur Melo. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 2a Reunião Ordinária de 2020 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Posto o tema em discussão, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ – Regulamenta a eleição para a escolha do Procurador-Geral de Justiça de Alagoas. 2. Definição de data para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público. Quanto ao item 1, o Presidente explicou o conteúdo da Resolução, informando sobre a nova data para eleição de Procurador-Geral de Justiça. Após discussão, a proposta de resolução foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Egrégio Colegiado deliberou sobre a escolha dos membros que irão compor a comissão referida na resolução aprovada. Após discussão, foram escolhidos os nomes dos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Luciano Romero da Matta Monteiro e Isaac Sandes Dias para integrarem a aludida comissão eleitoral, que tem como presidente do Procurador-Geral de Justiça interino. Quanto ao item 2, o Colegiado designou o dia 27 de março de 2020 para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público. Encerrada a pauta, foi aberta a fase de comunicações. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este registrou o excelente trabalho que o Procurador-Geral de Justiça interino Márcio Roberto Tenório de Albuquerque executou ao lado do Subprocurador-Geral Judicial Sérgio Jucá, não havendo solução de continuidade e sempre prezando pelo respeito aos seus pares. Desejou sucesso ao Presidente da sessão e, sendo este o escolhido para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, que continue administrando nesse sistema de harmonia, mantendo o Ministério Público coeso e especialmente o Colégio de Procuradores de Justiça. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro salientou que acompanha o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar

Lopes Camerino, frisando que o Presidente pode contar com o seu apoio. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marque de Lira também demonstrou apoio ao Presidente, ao tempo em que comunicou ao Egrégio Colegiado que protocolou requerimento sobre a situação do bairro do Pinheiro, frisando tratar-se de um caso urgente. Ao final, o Excelentíssimo Presidente da sessão, Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, falou sobre a sua felicidade em ter gerido o Ministério Público ao lado de Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Sérgio Jucá, esclarecendo que foi uma experiência ímpar, que o fez crescer tanto profissional quanto pessoalmente. Em seguida, agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça interino
Presidente da sessão

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27/4/2020), às 10 (dez) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, em Sessão Extraordinária Especial Solene, para dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, para um mandato de 2 (dois) anos. Além dos referidos membros, estavam presentes os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros e Valter José de Omena Acioly. Também participaram, por meio de videoconferência, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Do mesmo modo, participaram da sessão por videoconferência as seguintes autoridades: o Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público e Conselheiro Nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis e o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Em seguida, o Presidente abriu a solenidade de posse e convidou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba e Valter José de Omena Acioly para conduzirem ao recinto o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após a execução do Hino Nacional, o Secretário do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura do Termo de Posse do Procurador-Geral de Justiça, que prestou o juramento de cumprir a Constituição e as leis do País, defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis e desempenhar com retidão as funções do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Em seguida, assinou o termo de posse. Foi realizada a cerimônia da entrega da bandeira do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que a recebeu do o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Fizeram uso da palavra o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas em exercício, e o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo. O Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, justificou sua ausência em razão de ter testado positivo para o novo coronavírus, entretanto, encaminhou mensagem reconhecendo a competência e desejando sucesso ao novel Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Também foi lida mensagem do Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis, parabenizando e expressando votos de louvor e felicidades ao Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Ato contínuo, o novel Procurador-Geral de Justiça agradeceu a presença de todos e proferiu seu discurso nos seguintes termos: “Afasta de mim a vaidade e a palavra mentirosa; não me dês nem a pobreza nem a riqueza; mantém-me do pão da minha porção de costume” (Provérbios 30/80). Excelentíssimos colegas procuradores e promotores de Justiça; Excelentíssimo governador do Estado Renan Filho e demais integrantes de seu governo; Excelentíssimo desembargador presidente do TJ/AL Tutmés Airan, e demais membros dessa augusta Corte de Justiça; Excelentíssimo presidente da Assembleia Legislativa Marcelo Vitor, e demais deputados que integram a casa de Tavares Bastos, servidores do Ministério Público, minha querida esposa Roberta Carla Albuquerque, e meu primoroso filho Márcio Roberto Júnior, demais familiares, povo das Alagoas. Para muitos a vida sempre sorriu e lhes trouxe, gratuitamente, abundância, benesses e prazer; para outros teve que ser conquistada dia a dia, palmo a palmo, tal qual o valente soldado que leva meses para tomar alguns poucos metros de terreno outrora ocupado pelo inimigo, galgando posição estratégica para alcançar seu desiderato: vencer a guerra. Assim tem sido a minha vida, nada veio de graça, contudo não carrego em meu coração: rancor, ódio, inveja ou recalque, muito pelo contrário, cultuo a humildade, a simplicidade, a dignidade, a gratidão, a sinceridade e o amor ao próximo, bem como agradeço a Deus, todos os dias, por ter me dado mais do que possivelmente mereço. Como é sabido por todos, iniciei minha vida pública na briosa Polícia Militar de Alagoas, no final da

década de setenta - instituição que servi durante 2 anos, 9 meses e 21 dias -, período que marcou de forma indelével a minha caminhada, principalmente pela apreensão de características exemplares de convívio social e profissional, as quais carrego comigo até os dias atuais: pontualidade, disciplina, respeito, companheirismo e honradez, bem como permitiu dar continuidade com mais tranquilidade a meus estudos na FADIMA - Faculdade de Direito de Maceió. Desde então, por onde tenho passado (nesses 41 anos de vida pública), porto-me com integridade de caráter, incoercibilidade e urbanidade, atuando sempre com garra, destemor e lealdade na defesa rigorosa do cumprimento da lei. O ingresso na carreira ministerial, no longínquo ano de 1987, foi mais do que a realização de um sonho acalentado desde a adolescência, representou a quebra de paradigmas vigentes à época, tendo em vista o fato de que o filho de um caminhoneiro aposentado, nascido e criado na pequena cidade de Atalaia - fato que muito me orgulha -, haver galgado o cobiçado cargo de promotor de Justiça do Ministério Público de Alagoas, para gaudio de familiares, amigos e conterrâneos. Nos 23 longos anos que exerci o cargo de promotor de justiça percorri incontáveis Comarcas do interior do Estado, desaguando no Tribunal do Júri da capital, onde atuei por cerca de 13 anos, quando então, pelo critério de merecimento, fui promovido ao não menos honroso cargo de procurador de Justiça, no qual permaneço até a presente data, o que me permitiu exercer os cargos administrativos de corregedor-geral substituto, corregedor-geral e ouvidor-geral substituto, assim como integrar o Colégio de Procuradores por dez anos, e o Conselho Superior por seis anos ininterruptamente, e, por último, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional. Por conta disso, fiquem certos, perdoem-me a completa ausência de modéstia, que estou absolutamente preparado para conduzir o destino do Ministério Público de Alagoas no transcorrer do meu mandato que se inicia hoje, fruto de 33 anos de muito estudo, trabalho árduo, e dedicação quase que exclusiva, muitas das vezes em detrimento do convívio com minha família, sempre buscando dignificar, honrar e espargir o seu bom nome, para que se mantenha como uma instituição admirada, querida e respeitada pelo povo alagoano, tal qual o velho timoneiro que ante a tempestade conduz com maestria seu barco a um porto seguro, após uma jornada extenuante, porém, gloriosa. O aguerrido Ministério Público de Alagoas, por meio de seus valorosos membros, homens e mulheres capacitados, dedicados, destemidos e honrados, historicamente, muito tem feito pela sociedade alagoana, assegurando-lhes os direitos elementares básicos, bem como, no exercício do mandamento contido no artigo 127 da Constituição Federal, continuará defendendo intransigentemente a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, sem olvidar jamais do enfrentamento diuturno e tenaz à prática de crimes de qualquer natureza ou espécie, dando particular ênfase ao combate às organizações criminosas, à prática de improbidade administrativa e/ou corrupção, nos âmbitos estadual e municipal, cancros que, configurados, minam com força descomunal a ordem pública e o erário, via de consequência atinge frontal e maleficamente o povo já tão sofrido e saturado, contudo, balizado no estrito cumprimento da lei, sem alardes ou pirotecnia. Cumpre registrar, por oportuno, que tenho a noção exata da dimensão das tarefas exigidas do procurador-geral de Justiça, quer no campo administrativo, quer no campo judicial, notadamente porque, durante os três últimos anos, estive lado a lado com o ex-procurador-geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, no exercício do prestigioso cargo de Subprocurador-Geral AdministrativoInstitucional, oportunidade em que participei ativamente da gestão, sem contar que, por várias oportunidades, estive no exercício do cargo por ele ocupado. Outrossim, inegável reconhecer os avanços alcançados pela gestão finda, que dentre outras tantas realizações, destacamos a nomeação de dezenas de colegas promotores; implementação do plano de cargos e carreiras dos servidores; realização de concurso e feitas as nomeações de vários servidores; reforma de todas as sedes de Promotorias; construção da sede da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro; locação de vários imóveis para a instalação de sedes de Promotorias na capital e no interior do Estado; aquisição de vários veículos para fazer fluir com mais eficiência os serviços administrativos; investimento de vultosa quantia em inovação tecnológica e em mobiliários; atualização salarial anual dos servidores; implantação do realinhamento salarial dos membros ativos e inativos, aproveitando para assegurar a estes últimos, que lhes dispensarei o tratamento igualitário devido, já que foram os construtores da obra-prima: Ministério Público do século XXI. Mesmo assim, tenho consciência de que há muito por fazer, notadamente no que pertine ao descompasso salarial entre o Ministério Público e as demais carreiras jurídicas de Estado, via de consequência gerando intranquilidade e insatisfação, fruto de um tratamento desigual e perverso. Todavia, asseguro que, desde o primeiro até o último dia de mandato, lutarei incansável e bravamente para assegurar a paridade de vencimentos entre o Ministério Público e a Magistratura, garantia insculpida na Constituição Federal. Ainda nessa vertente de pensamento, buscarei recursos junto ao Governo do Estado e a Assembleia Legislativa objetivando nomear servidores concursados, bem como criar cargos de assessoramento para promotores, tantos quanto possíveis, a fim de assegurar melhores condições de trabalho, possibilitando aos órgãos de execução mais celeridade e eficiência na prestação de serviços à sociedade alagoana. O momento vivenciado pelo Parquet das Alagoas é dos mais graves e de difícil, mas de possível solução, desnecessário e inoportuno mencionar aqui por quais motivações, sendo pleno o conhecimento delas. Por conta disso, não esqueçamos jamais que todos nós temos parcela de responsabilidade para com o Ministério Público de Alagoas, não apenas o procurador-geral de Justiça, exigindo de cada um o sentimento de união de forças, já que somos uma grande família: a Família Ministerial. A meu pensar não há o que pacificar, considerando que o processo eleitoral é coisa do passado, os palanques foram desarmados, portanto devemos seguir juntos, unidos nessa difícil e pedregosa jornada, mormente porque nossos inimigos estão lá fora fortes e atentos, tal qual abutres à espreita de sua combalida presa. Frente a tantas intempéries, terror e angustias por que estamos passando, penso que resta a nós membros do festejado Ministério Público alagoano uma única alternativa: nos darmos as mãos, erguermos nossas cabeças e iniciarmos nossa nova jornada, sempre pra frente, sem olhar para trás, porque estou convicto que assim encontraremos, pelo menos em um médio espaço de tempo, a luz no final do túnel. Com efeito, tão logo seja possível, darei início ao projeto de visitação periódica do Procurador-Geral de Justiça a todas as Promotorias de Justiça do

Estado, que ocorrerão durante todo tempo de duração do mandado, ao menos trimestralmente, em cuja oportunidade levarei meu apoio pessoal, bem como Institucional, aos órgãos de execução, trocaremos ideias e colheremos sugestões e críticas construtivas. Resta-me, humildemente, agradecer ao Grande Arquiteto do Universo, que nos permite acordar todos os dias, apreciar e usufruir de suas criações e das diversas manifestações de vida, na medida de nossas necessidades e permissibilidades. Aos meus falecidos pais, a meus irmãos e respectivos consortes; ao Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, ex-procurador-geral de Justiça, pela plena e irrestrita confiança em mim depositada e pelo apoio nessa minha caminhada; Ao governador Renan Filho, que apostou em meu projeto de gestão para um Ministério Público cada vez melhor, mais proativo e mais resolutivo, efetivando a minha nomeação para o exercício do honroso cargo de procurador-geral de Justiça; a meus colegas e amigos procuradores e promotores de justiça que me deram seu voto de confiança para que eu pudesse estar aqui nesse momento festivo; e aos servidores, comissionados e colaboradores do Ministério Público, pelas palavras de incentivo, torcida e orações. Por derradeiro, propositadamente, agradeço àquela que há mais de 40 anos partilha minhas angústias, conquistas e derrotas, Roberta Carla Albuquerque, testemunha ocular de minha incansável luta para que o dia de hoje tenha se tornado realidade, responsável principal pelo fato de eu não ter me desviado do caminho, ou desistido do meu sonho, e que abdicou de sua própria vida, aos 17 anos de idade, para viver a minha vida. Amo-te, tenha certeza, com a mesma intensidade de quando te fitei pela vez primeira. Agradeço também a meu honrado filho, Márcio Roberto Júnior, procurador-geral do Município de Atalaia, exemplo de homem de bem, profissional dedicado e competente, de modo idêntico, a minha amada nora Dra, Luane Cristine, que me tornou avô de Liz, musa de minha campanha política institucional. Ergamos nossas espadas, firmemos os pés e comecemos a caminhada". Após o discurso, foi executado o Hino do Estado de Alagoas. Ao final, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

GED Nº 20.08.1312.0000007/2020-06

OBJETO: Registro de preços da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional – CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 10

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 19/05/2020 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/06/2020 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 01/06/2020 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 815280.

Maceió, 18 de maio de 2020.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

SAJ/MP nº 06.2020.00000240-6

PORTARIA Nº 001/2020 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Art. 8º, § 1°, da Lei Federal n° 7.347/85, e pela Resolução n.º 23, do CNMP:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Segurança Viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas e que nela compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, que assegurem ao cidadão à mobilidade urbana eficiente, conforme disposto no artigo 144, §10, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município. E que considera modo de transporte urbano tanto os meios motorizados quanto os não motorizados, conforme artigo 3º da Lei nº12.587 de 2012;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 1997) considera a bicicleta como veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

CONSIDERANDO que é necessário incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com objetivo de melhorar as condições de mobilidade urbana, conforme dispõe do artigo 1º da Lei nº 13.724 de 2018 (Programa Bicicleta Brasil);

CONSIDERANDO que a população está utilizando a bicicleta como meio de transporte mais sustentável e que esta prática – andar de bicicleta – está adquirindo cada vez mais adeptos;

CONSIDERANDO que a criação de ciclofaixa ou ciclovias nas avenidas e ruas da cidade de Maceió irá promover o desenvolvimento sustentável da cidade, proporcionando maior segurança a todos que utilizam a bicicleta como meio de transporte,

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de cobrar a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas devidamente sinalizadas em diversas avenidas e ruas da cidade de Maceió, a fim de melhorar as condições de mobilidade urbana.

Para tanto, inicialmente, determina as seguintes diligências:

Registro no SAJ/MP;
Comunicação de Instauração ao Conselho Superior;
Pedido de Publicação ao Procurador-Geral de Justiça, bem como afixação da presente portaria no átrio da sede das Promotorias de Justiça, para fins de cumprimento do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
Designação de Talice Araújo Bandeira, Estagiária desta 66ª PJC, como secretária do presente Inquérito Civil, para fins de cumprimento do art. 4º, V, Resolução CNMP nº 23/17;
Requisição de informações.

Maceió/AL, 14 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000707-8
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;
Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte do que foi proposto no citado projeto;
Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mas de toda a sociedade;
Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO I, relativa a Saúde das pessoas em situação de Rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da saúde dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;
b) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 18 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000708-9
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;
Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte do que foi proposto no citado projeto;
Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mas de toda a sociedade;
Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO II, relativo à assistência social voltadas às pessoas em situação de Rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da saúde dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;
b) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 18 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000709-0
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;
Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte o que foi proposto no citado projeto;
Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mas de toda a sociedade;
Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO III, relativo à educação, esporte, cultura e lazer das pessoas em situação de rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da educação, esporte, cultura e lazer dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;
b) Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 18 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000710-1
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;
Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte o que foi proposto no citado projeto;
Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mas de toda a sociedade;
Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO IV, relativo à habitação, trabalho e renda das pessoas em situação de rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da habitação, trabalho e renda dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;
b) Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 18 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000711-2
Assunto: Assistência Social

Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando o Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua em Maceió, de autoria do Município de Maceió;
Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000119-5 restou evidenciado que o Município de Maceió cumpriu em parte o que foi proposto no citado projeto;
Considerando que as pessoas que aqueles que se encontram em situação de rua, estão em maior vulnerabilidade social, necessitando de uma maior assistência, não só da Administração Pública, mas de toda a sociedade;
Considerando que Prefeitura de Maceió dividiu o plano em questão de acordo com sua natureza e órgãos responsáveis, agrupando-as em "EIXO", dos quais destaca-se o EIXO V, relativo à segurança pública, cidadania e direitos humanos das pessoas em situação de rua;

RESOLVE, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as políticas públicas voltadas a promoção da habitação, trabalho e renda dos vulneráveis que se encontram em situação de rua.

Ademais, determino:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público CSMP;
b) Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Em teletrabalho, Maceió, 18 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJ/MP nº 06.2020.00000246-1

PORTARIA Nº 003/2020 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Art. 8º, § 1°, da Lei Federal n° 7.347/85, e pela Resolução n.º 23, do CNMP:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório venceu e que faculta ao membro do Ministério Público, vencido o prazo, arquivar, ajuizar a respectiva ação civil pública ou converter em inquérito civil, conforme disposto no artigo 2º, § 7º, da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo dar continuidade a apuração de invasão de área pública nos Condomínios Parque Petrópolis I, II e III.
Para tanto, inicialmente, determina as seguintes diligências:
Registro no SAJ/MP;

Comunicação de Instauração ao Conselho Superior;
Pedido de Publicação ao Procurador-Geral de Justiça, bem como afixação da presente portaria no átrio da sede das Promotorias de Justiça, para fins de cumprimento do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
Designação de Talice Araújo Bandeira, Estagiária desta 66ª PJC, como secretária do presente Inquérito Civil, para fins de cumprimento do art. 4º, V, Resolução CNMP nº 23/17;
Requisição de informações.

Maceió/AL, 18 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

SAJ/MP nº 06.2020.00000241-7
PORTARIA Nº 002/2020 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Art. 8º, § 1°, da Lei Federal n° 7.347/85, e pela Resolução n.º 23, do CNMP:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o Poder Público municipal dever executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme o artigo 182, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o plano diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, na forma do artigo 182, § 1º, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a lei a qual institui o plano diretor deverá ser revista, pelo menos a cada dez anos, conforme estabelecido no artigo 40, §3º, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 2001);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.486 de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Maceió, ainda encontra-se vigente, sem a devida atualização, além do prazo estabelecido no Estatuto da Cidade;
CONSIDERANDO que os variados problemas urbanísticos que prejudicam o ordenado crescimento e o bom desenvolvimento da cidade de Maceió, decorrem, basicamente, da falta de atualização de seu Plano Diretor;
CONSIDERANDO que nesta 66ª Promotoria de Justiça da Capital - Promotoria de Urbanismo – existem várias manifestações da comunidade solicitando cobrança, aos Gestores Publicos, acerca da elaboração de um novo plano diretor em Maceió;
CONSIDERANDO que o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de Alagoas - IAB/AL, também fez uma representação salientando a importância da elaboração de um novo plano diretor em Maceió, devido, principalmente, às preocupantes questões envolvendo os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro;
CONSIDERANDO que este tema foi, inclusive, objeto de grande preocupação e debate no recente evento "Encontro de Pensadores Urbanos AL", no qual esta 66ª Promotoria de Justiça da Capital esteve presente;
CONSIDERANDO, enfim, que o plano diretor é instrumento imprescindível para o desenvolvimento da cidade e política urbana e que é necessária sua revisão ou nova elaboração;e
CONSIDERANDO que o agente público que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no §3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade incorrem nos termos da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), conforme estabelecido no artigo 52, inciso VII, do referido Estatuto;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de demandar ao Poder Público a elaboração ou revisão do Plano Diretor da cidade de Maceió, bem como assim, em sendo o caso, apurar as causas e as responsabilidades pelas supostas omissões e suas consequências para a ordem urbanística municipal.
Para tanto, inicialmente, determina as seguintes diligências:
Registro no SAJ/MP;
Comunicação de Instauração ao Conselho Superior;
Pedido de Publicação ao Procurador-Geral de Justiça, bem como afixação da presente portaria no átrio da sede das Promotorias de Justiça, para fins de cumprimento do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
Designação de Talice Araújo Bandeira, estagiária, lotada nesta 66ª PJC, como secretária do presente Inquérito Civil, para fins de cumprimento do art. 4º, V, Resolução CNMP nº 23/17;
Requisição de informações.

Maceió/AL, 16 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2020.00000706-7

Portaria Nº 0005/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da recomendação n. 006/2020, endereçada ao Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 18 de maio de 2020.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Número MP: 01.2020.00001363-6

RECOMENDAÇÃO N. 0006/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua presentante signatária, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 15 e art. 15, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Estadual notícia de que a pessoa identificada nos autos em epígrafe acumula ilicitamente cargos públicos na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, na Prefeitura de Maceió e na Prefeitura de Arapiraca.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas que determine a instauração de

procedimento, na Comissão de Acumulação de Cargos Públicos, para apurar e eventualmente sanear e punir a acumulação de cargos públicos realizada pelo servidor em questão.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judicias e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 18 de maio de 2020.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº MP 09.2020.00000661-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federa, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE
Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual tratará de remessa e acompanhamento do cumprimento (ou não) do contido na Recomendação nº 002/2020, a qual será encaminhada ao Titular da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), e que trata de medidas para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), no tocante a gestão de resíduos sólidos do município de Maceió, procedendo-se, para tanto, a adoção das seguintes providências:
1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 CNMP, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 CNMP.
4. Junte-se a citada Recomendação nº 002/2020 aos presentes autos;
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo SAJ/MP nº. 09.2020.00000450-4
RECOMENDAÇÃO nº.08/2020 – PJ-PILAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Pilar, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5°, da Lei Complementar Estadual n° 15/96, Lei n° 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a

Lei Complementar n° 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6°, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e ainda,

CONSIDERANDO que a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, que em 08 de abril de 2020, segundo a Universidade Johns Hopkings (https://coronavirus.jhu.edu/map.html) tem mais de 2,6 milhões de pessoas infectadas em mais de 185 (cento e oitenta e cinco) países; sendo, de acordo com as Secretarias Estaduais de Saúde, em 12 de maio de 2020, 172.790 casos confirmados no Brasil, com 12.033, dos quais 2.343, casos confirmados e 138 mortes, no Estado de Alagoas, sendo, ainda, o número de 17 casos confirmados no Município de Pilar e 01 óbito, cujos números são atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, institucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face de riscos crescentes da epidemia instalar-se em território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município do Pilar, especialmente em relação à atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa e no acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, instaurou Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Pilar e pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, mormente, a prevenção concernente às pessoas idosas e pertencente aos grupos de risco;

CONSIDERANDO o cenário noticiado amplamente pela mídia quanto a escassez de alguns produtos da cesta básica, de higiene pessoal, utilizados para uso sanitário (máscaras, álcool em gel e etc);

CONSIDERANDO que em Pilar funciona uma tradicional feira livre, de grande porte, aos dias de sábado, na Chã do Pilar e domingo, Centro;

CONSIDERANDO um grande número de pessoas que frequentam a referida feira;

CONSIDERANDO, por sua vez, que os supermercados na cidade de Pilar possui um rol de produtos que podem não abarcar a variedade da feira livre dessas cidades, de tal maneira a não suprir a região com necessidades mínimas;

CONSIDERANDO, o risco ponderável de uma eventual determinação judicial, caso necessária, para o fechamento das referidas feiras poder levar a um sobrepreço nos gêneros alimentícios de primeira necessidade por parte dos supermercados, gerando um prejuízo ainda maior à população, especialmente a de baixa renda a qual vive em situação de miserabilidade dada a brusca taxa de desemprego com a pandemia;

CONSIDERANDO que a carência tende a se agravar com a conduta de certos consumidores realizando estoques pessoais desnecessários, revendedores e comerciantes, de outro tanto, fazendo retenções com fins de inflacionar preços futuramente;

CONSIDERANDO que a natural desaceleração do setor produtivo, em todas as esferas, levará a falta de produtos em alguma medida, impondo-se a adoção imediata de políticas de racionamento e acesso equitativo ao maior número possível de consumidores;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a regulação desses serviços é matéria de interesse local, portanto, atraindo competência legiferante e administrativa – tanto na esfera fiscalizatória quanto sancionatória – do Município de Pilar;
CONSIDERANDO estarmos sob a égide de um estado de emergência, portanto de excepcionalidade prevista constitucionalmente, fica o Município, nos moldes previstos na Carta Magna, autorizado a adotar as medidas coercitivas cabíveis a fazer cessar abuso do poder econômico, afronta a normas de defesa do consumidor e que, no particular, afetem o próprio direito fundamental à vida potencialmente afetado com o desabastecimento provocado pelo abuso por parte de fornecedores e consumidores diante da pandemia;

CONSIDERANDO, alfim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para a garantia à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Ao Prefeito Municipal de Pilar adoção das seguintes medidas de natureza sanitária:

a) As bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, carnes e cereais) nos moldes do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual 69.722, de 4 de maio de 2020, e somente poderão vender aos sábados e domingo durante a feira livre, sendo proibidas as vendas durante os outros dias da semana, e devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao coronavírus;
b) As bancas móveis deverão manter uma distância mínima umas das outras de 3,0 metros (três metros) e, caso seja necessário, haverá maior ampliação, orientada pela equipe do setor de tributos e Secretaria de Agricultura;
c) A instalação de até 02 (duas) "bancas" por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;
d) A proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;
e) O acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;
f) O atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
g) As bancas fixas deverão funcionar de modo que entre duas ocupadas com produtos haja sempre uma vazia, medida esta para evitar que haja aglomeração indevida de pessoas e risco concreto de proliferação do vírus, devendo haver, caso necessário, distribuição por sorteio e rodízio de modo a garantir o acesso de todos os comerciantes; h) A reorganização dos espaços públicos da feira livre, higienização e preparação, a fim de atender as exigências das normas sanitárias voltadas ao combate ao COVID-19;
i) O emprego das equipes de vigilância sanitária, saúde, guarda municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito durante o funcionamento da feira, visando a conscientização da população;
j) A determinação do uso obrigatório de máscaras pelos feirantes e consumidores e o fornecimento de material de higiene (álcool gel 70% e/ou álcool líquido 70% com borrifador) aos mesmos, bem como a obrigatoriedade de que os feirantes adotem condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
k) A promoção de isolamento físico, visando reduzir as vias de acesso à feira, devendo ser utilizada a SMTT para a devida operacionalização, execução e fiscalização durante a realização das feiras;
l) A fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem, realização e desmontagem, cabendo aos órgãos competentes dentro da estrutura do Município, ao final de cada feira, elaborar relatório a ser instruído com registros fotográficos, os quais deverão ser encaminhados a este Ministério Público semanalmente;
m) proibição de feirantes de outros municípios
n) A promoção de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social;
o) A realização da limpeza ante e após a desmobilização das feiras mediante a lavagem e desinfecção do local, através de produtos específicos para tal finalidade;
p) As medidas aqui recomendadas deverão constar de Decreto Municipal, com previsão expressa de que eventual descumprimento a qualquer das determinações impostas sujeitará o infrator a multa, apreensão do material de trabalho e gênero alimentício comercializado nos moldes da legislação municipal, notadamente o código tributário, de vigilância sanitária e

de regulação e fiscalização de serviços, sem prejuízo de determinação de suspensão da feira até ulterior deliberação;
q) Incumbirá aos gestores dar ampla publicidade desta readequação sanitária por meio de sua homepage, rádios e os meios convencionais;
r) Caberá, ainda, ao Prefeito dar publicidade desta recomendação ministerial nos mesmos canais de comunicação a serem utilizados para informar as mudanças nas regras de funcionamento da feira;
2) Dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

a) Dar ampla publicidade desta readequação sanitária por meio de suas homepages, redes sociais e programação (no caso das emissoras de rádio).

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Procuradoria-Geral do Município de Pilar, por e-mail, whatapp e/ou qualquer outro meio de célere comunicação, para ampla divulgação, e ainda para as emissoras de rádio e sites de notícias do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade.

Requisita-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), ao Prefeito e/ou Procuradoria-Geral do Município de Pilar, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunique a esta Promotoria, por meio do e-mail pj.pilar@mpal.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.
Por derradeiro, ressalto-vos que em caso de não acolhimento dos termos recomendados, ou seu descumprimento no aprazado, impulsionará ao Ministério Público em Pilar a adotar as medidas judiciais urgentes a fim de garantir a saúde e o bem-estar dos palmeirenses e estrelenses, idosos e demais integrantes dos grupos classificados como de risco, sem prejuízo da adoção de medidas penais contra os que, dentro de suas atribuições, não adotarem providências visando ao cumprimento das mesmas, além de possível pedido para suspensão das feiras livres na cidade de Pilar.
Publique-se o inteiro teor desta recomendação no Diário Oficial do MPAL. Cumpra-se.

Pilar – AL, 12 de maio de 2020.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Portarias

09.2020.00000704-5
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADIMINISTRATIVO

PORTARIA N° 05/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;
Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;
Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso

universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;
Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.
Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);
Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.
Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que *"caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento";*
Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.
Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo e 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 15 de maio de 2020.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP nº 09.2020.00000704-5

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Feira Grande, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,
Considerando a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000704-5 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar as ações adotas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Feira Grande/AL;
Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;
Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;
Considerando que a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;
Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.
Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando que nos termos do § 4º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, a determinação de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da supracitada Portaria;
Considerando que a Portaria GM/MS nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, *caput*), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que *"caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento";*
Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.
Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;
Considerando que é exponencial o crescimento do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional, cujo cenário, até o dia 1º/5/2020, era de 91.589 casos confirmados, totalizando 6.329 mortes e 428 óbitos em 24 horas;
Considerando que, conforme publicação do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde em 2/5/2020, o estado de Alagoas conta com 1.371 casos confirmados, 800 casos suspeitos e 58 óbitos;
Considerando que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde, uma vez que a taxa de hospitalização em razão da infecção por COVID-19 é muito superior às síndromes gripais sazonais, alcançando o percentual de 19% dos casos, nos Estados Unidos;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Feira Grande que observem, no âmbito municipal, todas normas previstas na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020, e na Portaria Interministerial nº 05/2020 pertinentes à fiscalização/monitoramento das pessoas submetidas à medida de isolamento domiciliar em decorrência da suspeita ou diagnóstico da COVID-19, especialmente que:

Seja determinado aos profissionais da saúde (médicos), envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, que, obrigatoriamente, passem a requerer aos pacientes a assinatura o termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e/ou notificação que deve se submeter à medida de isolamento domiciliar, na forma do art. 3º, § 4º e § 7º, da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Seja determinado aos agentes da vigilância epidemiológica ou demais autoridades sanitárias que, obrigatoriamente, passem a expedir notificação expressa, devidamente fundamentada, às pessoas que devem se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme previsto no § 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020;

Que seja determinado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que, obrigatoriamente, passem a tomar o de esclarecimento dos pacientes que, por prescrição médica, devem se sujeitar a isolamento domiciliar, sob pena incorrerem na sujeitarem às sanções do art. 268 do Código Penal, bem como as penas do art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/77);

Que seja requisitado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus sejam disponibilizados ao órgão público incumbido de fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento, a teor do disposto no art. 6º, caput, e § 1º, da Lei n° 13.979/2020;

Que o Município, na hipótese de não haver previsão no plano de contingenciamento acerca dessas medidas fiscalizatórias, faça constar de forma detalhada as estratégias e medidas que serão adotadas para o monitoramento dos casos de isolamento domiciliar das pessoas infectadas e em investigação de infecção pelo novo coronavírus, até o descarte para COVID-19, devendo, por conseguinte, encaminhar ao Ministério Público, dentro de 48h, cópia do plano estratégico de fiscalização das pessoas em isolamento domiciliar.

Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para se responsabilizar pelo recebimento dos termos de consentimento e notificações, assim como para coordenar a fiscalização/monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento; disponibilizando-os imediatamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para tanto; assim como que esse órgão/equipe elabore um protocolo para recebimento dos termos de consentimento e notificações, prevendo como se dará a fiscalização.

Que todos os agentes públicos e privados, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, sejam informados que, na hipótese de o paciente se recusar assinar o termo de consentimento ou a notificação, bem como em caso de descumprimento do isolamento, faz-se necessário comunicar o incidente à autoridade policial e ao Ministério Público, em observância aos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 05/2020.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 72 (setenta e duas horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judicias e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Feira Grande/AL, 15 de maio de 2020.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Despachos

SAJMP: 01.2020.00000146-2
CLASSE: Notícia de Fato

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada por esta Promotoria de Justiça a partir da representação advinda do espólio de Alice de Aquino Moura, representado pelo inventariante e advogado Dr. Odivaldo de Aquino Moura, narrando que a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres, por ordem emanada do prefeito do município, estaria provocando vários danos ambientais em uma propriedade rural localizada na Fazenda Bom Destino – Gleba A, município de São Miguel dos Milagres /AL.
Segundo arguido na representação, a prefeitura municipal teria determinado a retirada de barro e traço da propriedade aludida, sem qualquer anuência dos proprietários ou autorização dos órgãos ambientais. Ato contínuo, teria realizado a derrubada de parte da vegetação local, visando fixar a encanação para retirada de água de um Rio que atravessa a propriedade, bem como realizado a alteração no curso natural das águas. Os fatos narrados estariam ocorrendo há aproximadamente 06 (seis) meses.
Outrossim, relatou que mais recentemente a prefeitura teria determinado que todo lixo urbano, domiciliar e comercial coletado na cidade seria despejado em local da mesma propriedade, nas margens do Rio Manibu, a céu aberto e próximos de nascentes, sem qualquer proteção do solo.
O noticiante juntou fotografias corroborando com os fatos narrados (pág. 08-23).
Aduziu, por derradeiro, que tais condutas estão desencadeando consequências gravíssimas para o meio ambiente, visto que repercutem em toda área no seu entorno prejudicando a fauna e flora, atingindo também as pessoas que de alguma forma utilizam os recursos naturais.
Reiterou os argumentos utilizados com a inicial com a juntada de novos documentos as fls. 33/71.
Este membro do Ministério Público diligenciou, pessoalmente, no local do fato para verificar a veracidade das informações constantes na exordial juntamente com o noticiante e o procurador do município.
Resposta do noticiado as fls. 86/87 informando ter encerrado a colocação de lixo no local sendo essa informação contraposta pelo noticiante as fls. 92.
Eis o relato do essencial.
O advento da pandemia provocada pelo COVD 19, por certo, prejudicou a resolução e tramitação mais célere do presente procedimento administrativo onde este órgão de execução fica impossibilitado de conferir, *in loco*, a real situação do local no que concerne a permanência ou não de lixo.
Fazendo uma breve pesquisa no site do TJAL, verifiquei a tramitação do processo nº 0700026-44.2020.8.02.0027, em tramitação nesta comarca de Passo de Camaragibe, com o mesmo objeto e causa de pedir do presente procedimento extrajudicial.
Vejamos o que consta na resolução nº 174/2017 do CNMP que regulamenta a tramitação das notícias de fato no âmbito do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:
I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, outra solução não resta a este órgão de execução senão arquivar a presente notícia de fato haja vista a judicialiação da matéria por parte do noticiante.
Outrossim, verifico a ocorrência de possível crime ambiental, inclusive com a utilização de maquinário pertencente a prefeitura municipal, razão pela qual determino a extração de cópias das fls. 08/09, 21/23, 35/60 e 74/85 e remessa a 97ª delegacia de policia (São Miguel dos Milagres) para a instauração de inquérito policial visando apurar os fatos criminosos narrados, o que faço com fulcro no art. 5º, II do código de processo penal.
Intimem-se as partes por endereço eletrônico, a teor do art. 4º § 1º da resolução nº 174/2017 do CNMP.
Cumpra-se

Passo de Camaragibe/AL, 18 de maio de 2020

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA